# PROJETO DE LEI Nº 033/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS A IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTIR EQUIPAMENTO INTERNO PARA ACESSO A PAVIMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do município de Parauapebas a obrigatoriedade de prestação de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, sempre que inexistir equipamento interno para acesso a pavimento superior, independentemente da modalidade do atendimento.

**Art. 2º** Deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para atendimento no pavimento térreo, no mesmo modelo daqueles existentes caso o atendimento pudesse ser realizado em pavimento superior.

**Parágrafo único.** No pavimento térreo, o local de atendimento deverá ser guarnecido com, pelo menos, água potável e sanitários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de março de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

É fato que garantir o direito à acessibilidade é dever dos órgãos públicos, mas não é incomum ter de buscar atendimento em uma repartição pública que não possua acesso por elevador aos andares superiores. Ainda que exista legislação que obrigue a adaptação de prédios para acesso a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, sabemos que estamos longe de um nível de excelência quanto a isso.

Muitos prédios, construídos no passado, deixam de atender aos requisitos exigidos e impõem barreiras quase intransponíveis. Todavia, a falta de acessibilidade não pode obstar que as pessoas que necessitem de atendimento em prédios públicos sejam impedidas de tê-lo. Vale ressaltar que atualmente a Lei da Acessibilidade determina que a construção, a ampliação ou a reforma de edifícios públicos ou privados deve garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente de sua condição.

Diante dessa situação, **este Projeto de Lei tem por finalidade exigir que os prédios que ainda não tenham acessibilidade garantida por lei fiquem condicionados a prestar atendimento e informações a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção no pavimento térreo**, garantindo tratamento de respeito e dignidade a esses grupos e a quem mais precisar.

Ademais, mesmo que os prédios com mais de um pavimento possuam elevador, como é o caso da Prefeitura de Parauapebas, em caso de falta de energia, de manutenção no equipamento ou outro imprevisto, o atendimento aos cidadãos com locomoção reduzida tende a ser prejudicado. Logo, para que exista acessibilidade plena, o atendimento deve ser, prioritariamente, no térreo dos edifícios públicos.

Dada a relevância da matéria, que alcança um universo de quase 20 mil pessoas, entre grávidas, cadeirantes e idosos, entre outros cidadãos com mobilidade reduzida, peço apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis quanto à aprovação desta proposição, que contribui para que nossa sociedade seja dignamente ouvida e atendida em suas demandas, de forma inclusiva e participativa, independentemente das limitações individuais.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Eliene Soares Sousa da Silva**
**Vereadora (MDB)**